



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 061/90

Cria a lei de Conservação de Solos e dá outras providências.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ - Prefeito Municipal de Chapadão do Sul MS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSERVAÇÃO DE SOLOS

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Comissão de Conservação Ambiental, que terá sua atuação no âmbito Municipal, com relação a conservação de solo, água, estradas e flora, obedecidas as disposições da presente lei.

Artigo 2º - A comissão de que trata o artigo anterior, será composta por uma Diretoria, um Conselho Técnico e demais membros, pertencentes a entidades públicas, privadas, autônomos e a - gropecuáristas locais, que tenha atuação direta ou indireta na área de conservação de água, solo e estrada com um número mínimo de (doze) membros.

Parágrafo Único - Para funcionamento desta Comissão será criado um Regimento Interno, no prazo de 60 dias após formada a Comissão.



Câmara Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 061/90

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS, rejeitou o veto da letra "f" do artigo 18 da Lei nº 061/90, e eu ALÍRIO JOSÉ BACCA, seu Presidente, nos termos do artigo 51 § 7º da Lei Orgânica de Chapadão do Sul 05.04.90, o promulgo no seguinte teor:

Art. 18....

.....

f - desapropriação dar-se-á após esgotarem os recursos anteriores e sobre a área do infrator, da qual é gerada a prática ou omissão.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, 18 de dezembro de 1990.

ALÍRIO JOSÉ BACCA
Presidente



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 3º - Caberá a Comissão a competência para determinar o planejamento e definir quais as áreas prioritárias que serão determinadas a través de portarias do Executivo Municipal, após terem sido definidas e aprovadas pela Comissão obedecidas as normas técnicas.

Parágrafo Único - As áreas prioritárias serão definidas sempre por Micro-Bacias.

DO PLANEJAMENTO

Artigo 4º - O planejamento de uso adequado de solo agrícola deverá ser feito independente de divisas ou limites de propriedades e integrantes de uma Micro-Bacia determinada.

DA ADOÇÃO

Artigo 5º - Entende-se por uso adequado a adoção de um conjunto de práticas e procedimentos que visem a conservação, melhoramento e a recuperação do solo, água e estrada entendendo a função sócio-econômico da propriedade.

Parágrafo Único - O conjunto de práticas e procedimentos serão definidos a nível Municipal, com a participação Federal ou Estadual, se for o caso, em função do desenvolvimento e execução das áreas prioritárias e revistos periodicamente pela Comissão.

DO INTERESSE PÚBLICO

Artigo 6º - Considera-se de interesse público, enquanto da exploração do solo agrícola, todas as medidas que visem:



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) controlar a erosão em todas as suas formas;
- b) sustar processos de desertificação;
- c) evitar a prática de queimadas em áreas de solo agrícola, a não ser em casos especiais ditados pelo Poder Público competente;
- d) recuperar, manter e melhorar as características físicas, químicas e biológicas do solo a agrícola;
- e) evitar assoreamento de cursos d'água e bacias de acumulação;
- f) adequar a lecação, construção e manutenção de canais de irrigação e de estradas em geral aos princípios conservacionistas;
- g) evitar o desmatamento das áreas impróprias para a agricultura (preservação permanente) e promover o reflorestamento nestas áreas caso já desmatadas;
- h) a limitação e controle do pastoreio em determinadas áreas, visando a adequada conservação e propagação da vegetação florestal;
- i) as medidas com o fim de prevenir e erradicar pragas e doenças que afetem a vegetação florestal;
- j) a difusão e adoção de métodos tecnológicos que visem aumentar economicamente a vida útil da madeira e o seu aproveitamento em todas as fases de manipulação e transformação.

DOS RECEITOS



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 7º - Além dos preceitos gerais que está sujeita a utilização do solo agrícola, definidas pela legislação Federal e Estadual, serão promulgadas outras normas recomendadas pela técnica e que atendem as peculiaridades locais municipais, não contrárias a legislação maior existente.

DA RECUPERAÇÃO

Artigo 8º - As áreas recuperadas e que não apresentem condições de aproveitamento, serão consideradas como áreas de preservação permanente, devendo ser gravada a sua perpetuidade.

DO PODER PÚBLICO

Artigo 9º - O Poder Público Municipal, em conjunto com a Comissão, poderá promover a recuperação de áreas em processo de desertificação e degradação, bem como de controle de erosão, se tal iniciativa não partir dos proprietários, ficando este onerado a ressarcir as despesas corrente do efetivo trabalho realizado.

DA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS

Artigo 10 - Na construção e manutenção de estradas, tanto os taludes como as áreas marginais, devem receber tratamento adequados, a fim de evitar a erosão e suas consequências.

Artigo 11 - Toda propriedade rural do Município que empregue uso de produtos químicos ou tóxicos em seus cultivares deverão construir um depósito ou lixeira tóxica para acondicionamento das embalagens.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único - Será distribuído modelos aos proprietários rurais, com acompanhamento do órgão de assistência técnica.

DAS PROPRIEDADES RURAIS

Artigo 12 As propriedades rurais que necessitam de escoamento para seus escoadouros naturais poderão fazê-lo adequadamente, atravessando outras propriedades, mediante acordo ou indenização da área ocupada, e neste caso ficando a fixação de preços para a decisão judicial.

DAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Artigo 13 As entidades públicas e empresas privadas que utilizem o solo ou sub-solo em áreas rurais - só poderão funcionar desde que evitem o prejuízo do solo agrícola por erosão, assoreamento, contaminação, rejeitos, depósitos e outros danos, sendo responsabilizada pelos mesmos.

DO MAU USO DO SOLO

Artigo 14 O mau uso do solo atenta contra os interesses municipais, exigindo a criação de serviços de orientação, fiscalização e repressão que permitem o controle integrado e efetivo de todos os recursos renováveis.

Parágrafo-Único - A Fiscalização e a aplicação da presente Lei será realizada pela Comissão de que trata o artigo 1º, bem como pelo Poder - Públíco Municipal

DOS PROCEDIMENTOS



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 15 - Todas as práticas e procedimentos a serem utilizados no cumprimento desta lei deverão, obedecendo o planejamento técnico, ter prioridade nas linhas de financiamento com recursos subsidiados para o meio rural.

DOS PROJETOS PÚBLICOS

Artigo 16 - Nas áreas prioritárias todos os projetos públicos, aplicações de crédito rural e outros investimentos dos recursos públicos somente poderão ser realizados e desfrutados por beneficiários comprovadamente observadores de que dispõe esta Lei.

DOS CONVÊNIOS

Artigo 17 - A Comissão de conservação ambiental de Chapadão do Sul MS, poderá promover a celebração de convênios, com entidades públicas ou privadas, com o objetivo de proporcionar ou receber ajuda técnica-financeira para acelerar e intensificar os trabalhos de interesse do programa.

DAS FUNÇÕES

Artigo 18 - O não cumprimento do que estabelece esta Lei poderá ser punido, o infrator, de acordo com a gravidade, com as seguintes penas pela ordem:

- a)- advertência;
- b)- suspensão aos benefícios dos programas de apoio do Poder Público Municipal;
- c)- suspensão do acesso aos benefícios oriundos de agentes financeiros;



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- d) - indenização pelos efeitos causados;
- e) - através de convênio com a Exatoria Estadual no Município, o proprietário rural, terá sup pensão e fornecimento de balonáries de Notas Fiscais de Produtor para comercialização dos seus produtos
- f) - vetado

Parágrafo único - A partir do momento da advertência o proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias para iniciar os trabalhos junto a Comissão que trata o artigo 1º para a regul*ação* dade dos trabalhos.

DAS PENALIDADES

Artigo 19 - As penalidades incidirão sobre os autores e jam eles:

- a)- diretores ou proprietários;
- b)- arrendatários, posseiros, parceiros, gerentes, técnicos responsáveis, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, que praticadas por prepostos ou subordinados no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.
- c)- autoridades que se omitirem ou fiscalizarem por consentimento na prática do ato.

DAS FLORESTAS

Artigo 20 - Considera-se de preservação permanente, para efeitos desta Lei as florestas e demais formações de vegetação natural situadas:

- a)- ao longo dos rios ou de outro qualquer curso



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

d)água em faixa marginal cuja largura mínima será de 50 (cinquenta) metros para os rios e cursos que medem de 01 (um) a 50 (cinquenta) metros de largura.

- b)– ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios de água natural ou artificial;
- c)– nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos d'água" seja qual for a sua situação topográfica;
- d)– no topo dos morros, montes, montanhas e serras;
- e)– nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalentes a 100% (cem por cento) nas linhas de maior declive;
- f)– nas bordas dos tabuleiros ou chapadas.

DA PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Artigo 21 – Considera-se, ainda de preservação permanente, quando assim declarados por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

- a)– aterrar a erosão das terras;
- b)– a fixar as dunas;
- c)– a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;
- d)– a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
- e)– a analisar exemplares da Fauna ou Flora ameaçadas de extinção;



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

f) - a assegurar condições de bem-estar público.

Parágrafo Único - A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal via IBAMA, quando for necessário a execução de obra, planos, ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 de dezembro de 1990

CHAPADÃO DO SUL MS

Edvino A. Schuler

Prefeito Municipal